

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 05/2023

Processo Licitatório n. 06/2023 - Modalidade Pregão Presencial

Contrato Administrativo n. 05/2023

Parte: Patrono Serviços Ltda

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual - não cumprimento de cláusulas contratuais - abandono contratual.

Fundamento Legal: art. 77, art. 78, inciso I, V e VII c/c art. 79, I, todos da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Sexta do Contrato (Item 6.2.3).

O **Município de São Miguel da Boa Vista**, pessoa jurídica de direito público interno, possuidor do CNPJ n. 80.912.124/0001-82, com sede na Rua São Luiz, n. 210, centro, no Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Jairo Luft**, resolve, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, firmas o presente **TERMO DE RESCISAO UNILATERAL** do Contrato Administrativo n. 05/2023, com fundamento no art. 77, art. 78, inciso I, V e VII c/c art. 79, I, todos da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A rescisão unilateral tem por base o Contrato Administrativo n. 05/2023, oriundo do Processo Licitatório n. 06/2023, firmando entre o Município de São Miguel da Boa Vista e a empresa Patrono Serviços Ltda, a partir da data 24/05/2023, nos termos do inciso 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do Contrato (Item 6.2.3).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS – A rescisão contratual esta pautada no atendimento legal e ao interesse público, em face do descumprimento da Cláusula Quarta do mencionado contrato, bem como pelo desatendimento nas respostas dos Ofícios n. 112/2023/ADM e 115/2023/ADM, ambos de caráter fiscalizatório e notificatório, a qual permaneceu inerte, ou seja, a contratada descumpriu suas obrigações contratuais, não apresentou manifestação (contraditório e defesa aos termos notificados), não executando o objeto pactuado, levando ao abandono na prestação dos serviços, conforme se depreende de seu silêncio.

O objeto do contrato é essencial ao interesse público, não podendo mais sofrer solução de continuidade diante da inércia da contratada, tornando-a tão negligente com a execução ao ponto de inviabilizar o próprio interesse público na sua tentativa de manutenção na prestação dos serviços.

Neste contexto, nos termos do item 6.2.3 do Contrato, o descumprimento das obrigações legais assegura ao órgão contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DA RESCISÃO – A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Quarta do instrumento contratual, com fundamento no art. 77, art. 78, inciso I, V e VII c/c art. 79, I, todos da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Sexta do Contrato (Item 6.2.3).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – Em obediência ao Parágrafo único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observada as garantias fundamentais do contraditório e ampla defesa, os quais não foram exercidos pela interessada, embora notificada por duas vezes.

Entretanto, permanece o contraditório previsto na possibilidade de recurso contra a rescisão, previsto no art. 109, alínea “e”, da Lei n. 8.666/93, o qual deverá, caso queira, ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, servindo este como instrumento de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO REMANESCENTES – A Contratante resolve sobrestar qualquer pagamento remanescente a interessada a fim de resguardar o interesse e o patrimônio público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A Contratante providenciará a publicação do presente, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, junto ao Diário Oficial dos Municípios.

São Miguel da Boa Vista, 24 de maio de 2023.

JAIRO LUFT
Prefeito Municipal em Exercício